



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** com sede à Rua Beco José Paris, 339 – Pavilhão 18 e 19 – Bairro Sarandi/Porto Alegre/RS CEP: 91140-310, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0001-10, representada pelo **Sr. Arthur Jorge de Almeida Moraes**, CPF nº 511.125.237-15 e-mail: licitacoes@instramed.com.br aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição dos equipamentos médico hospitalares, com recursos da emenda parlamentar da bancada do RN (proposta 14031.955000/1190-18), oriunda do Fundo Nacional de Saúde em benefício ao HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, conforme detalhamento abaixo. Para atender as necessidades do setor de Assistência ao Recém-nascido do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 14/12/2020 e adjudicação do Certame Licitatório – Pregão Eletrônico nº 085/20 - CPL/SESAP – Processo/SESAP 00610038.001228/2020-72.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)** serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

ARTHUR JORGE
DE ALMEIDA
MORAES:51112
523715
Assinado de forma
digital por ARTHUR
JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
Dados: 2021.01.11
15:20:10 -03'00'

Programação: 24131 10 302 2003 110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência

0001- Rio Grande do Norte.

- Natureza de Despesa: 44.90.52.08 Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp
- Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do(a) data de recebimento da Nota de Empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço: do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, situado à Avenida Teotônio Freire, nº 813 – Bairro JK – Currais Novos/RN CEP 59.380-000, no horário das 8 às 17 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HRMC.

5.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato.

5.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias (prorrogável por igual prazo, devidamente justificado), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

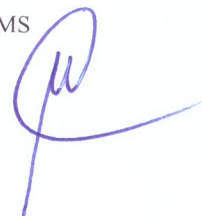
6.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que



a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.17- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.18 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.19 - O pagamento será realizado em reais ou moeda sucedânea, ao Banco do Brasil - Agência: 1769-8 - C/C: 56550-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1- Os preços são fixos e irreajustáveis durante o período de aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 - DA CONTRATADA:

8.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade (no que couber)

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.4 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.2.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de **02/01/2021 até 31/12/2021**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário/contratado que: não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1. ensejar o retardamento da execução do objeto;
2. falhar ou fraudar na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo;
4. cometer fraude fiscal;

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.3 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3.1 multa moratória de 0,3 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2 % (por cento) dias;

12.3.2 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na cláusula do pagamento 6.1 deste contrato.

12.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.7 As sanções previstas no itens 12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

12.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.9 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.10 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.11 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.13 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.14 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.17 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.18 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.19 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.20 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a entregar os materiais, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

1.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.4.3. Indenizações e multas;

1.5. Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicialmente contratado.

1.6. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

2.1. É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO:

1.1. A servidora **Aline Santos de Araújo, Matrícula 232.658-2**, atuará como Gestora do Contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o(a) Diretor Geral ou o(a) Administrativo do **HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO** ou demais unidades hospitalares, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2020.

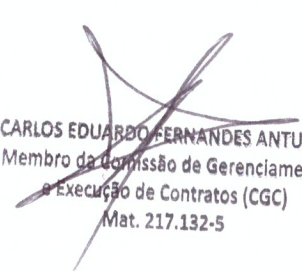


Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário Estadual da Saúde Pública do RN

ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
Arthur Jorge de Almeida Moraes
Pela Contratada

Assinado de forma digital por ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES:51112523715
Dados: 2021.01.11 15:22:13 -03'00'

Testemunhas



CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos (CGC)
Mat. 217.132-5



Maria da Conceição Furtado dos Santos
Membro da Comissão de Gerenciamento e Execução de Contratos
153.634-6

ANEXO I AO CONTRATO Nº 06/2021

AO
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCESSO Nº 00610038.001228/2020-72
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2020-NC

PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE	INSTRAMED INDÚSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ	90.909.631/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL	096/0642048
ENDEREÇO	Beco José Paris, 339 – Pavilhão nº. 18 e 19 - Bairro Sarandi.
CIDADE	Porto Alegre / RS - CEP 91140-310
TELEFONE	51 3073.8200 / 51 3073.8231
E-MAIL	licitacoes@instramed.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO:

Nome: Completo: Arthur Jorge de Almeida Moraes	
Cargo: Gerente Geral	
Estado Civil: Solteiro	
RG: 212.114.5714	Órgão expedidor/UF: SSP/RS
CPF: 511.125.237-15	
Endereço Completo: Rua Pampa, Nº 34 - Sarandi	
Cidade/Estado: Porto Alegre	CEP: 91150-103
Telefones: (51) 3073-8231	E-mail: licitacoes@instramed.com.br

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	UND	CARDIOVERSOR ECG 12D +RESP+DESF+DEA+PMS+MP+SPO2 INFORMAÇÕES TÉCNICAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS • Dimensões com pás: 30,0 cm (largura). 21,5 cm (profundidade). 28,0 cm (altura). • Peso: aparelho - 5,15 Kg. Bateria Li-Ion - 0,60 Kg. Pás externas - 0,85 Kg. Equipamento completo (bateria Li-Ion) • Elétrico: AC: 100 a 265 VAC, 50/60 Hz (seleção automática). DC externo: 11 a 16 VDC. • Bateria recarregável removível: BATERIA : Tipo: Li-Ion, 14,8 VDC 4,4 A/h. Duração: Bateria com carga plena 3 horas em modo monitor, sem impressora ou um mínimo de 140 choques em 360 joules ou um mínimo de 200 choques em 200 joules. Tempo de carga completa da bateria	INSTRAMED / CARDIOMAX	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00

Telefone: (84) 3232-3815 – Fax: (84) 3232-2683 – e-mail: contratossesap@hotmail.com.

ARTHUR JORGE DE
ALMEIDA
MORAES:511125237
15

Assinado de forma digital por
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA
MORAES:51112523715
Dados: 2021.01.11 15:44:57
-03'00"

MCPMS

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/HGT
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2020
PROCESSO Nº: 00610717.000001/2019-27
INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2020
PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA
OBJETO: Ratificar o Parágrafo Único da Cláusula Quinta: Da Dotação Orçamentária ao contrato acima mencionado em relação à verba que custeará a despesa para o período compreendido entre 01/01 a 14/12/2021, sendo a ratificação conforme a seguir: "PARÁGRAFO ÚNICO: A despesa para o período de 2021 será de R\$ 28.858,15 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) para custear os serviços durante o período compreendido entre 01/01 a 14/12/2021."
Natal RN, 12 de janeiro de 2021.
Signatário: André Luciano de Araújo Prudente.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/HGT
EXTRATO DO 3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 006/2019
PROCESSO Nº: 00610338.000089/2019-41
INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2019
PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E A FIRMA DIAGNÓSTICA NATAL LTDA
OBJETO: Ratificar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta: Dotação Orçamentária ao contrato acima mencionado em relação à verba que custeará a despesa para o período compreendido entre 01/01 a 06/11/2021, sendo a ratificação conforme a seguir: "PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais), referentes ao período compreendido entre 01/01 a 06/11/2021, serão incluídas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar."
Natal RN, 12 de janeiro de 2021.
Signatário: André Luciano de Araújo Prudente.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/HGT
EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016
PROCESSO Nº: 00610877.000007/2020-03
INSTRUMENTO: Contrato nº 012/2016
PARTES: HOSPITAL GISELDA TRIGUEIRO E MARIA DAS NEVES GALDINO - ME
OBJETO: Ratificar o Parágrafo Único da Cláusula Quarta: Dotação Orçamentária ao contrato acima mencionado em relação à verba que custeará a despesa para o período compreendido entre 01/01 a 08/12/2021, sendo a ratificação conforme a seguir: "PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas no valor de R\$ 74.418,31 (setenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), referentes ao período compreendido entre 01/01 a 08/12/2021, serão incluídas na programação orçamentária desta Unidade Hospitalar, para o exercício do ano de 2021."
Natal RN, 12 de janeiro de 2021.
Signatário: André Luciano de Araújo Prudente.

**SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2021.**
PROCESSO: 00610038.001228/2020-72
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aquisição dos equipamentos médico hospitalares, com recursos da emenda parlamentar da bancada do RN (proposta 14031.955000/190-18), oriunda do Fundo Nacional de Saúde em benefício ao HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO, conforme detalhamento abaixo. Para atender as necessidades do setor de Assistência ao Recém-nascido do Hospital Regional Dr. Mariano Coelho, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I.
Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor estimativo de R\$ 19.500,00.
Da Dotação: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 19.500,00 serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados: Programação: 24131.10.302.2003.110201 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelhamento de Unidades Hospitalares e Referência 0001- Rio Grande do Norte. Natureza de Despesa: 44.90.52.08 Apar. Equip. Utens. Médico Odont. Labor. Hosp. Fonte: 0.1.68 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
Do Fiscal: A servidora Aline Santos de Araújo, Matrícula 232.658-2, atuará como Gestora do Contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o(a) Diretor Geral ou o(a) Administrativo do HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO ou demais unidades hospitalares, encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.
Da Vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência a partir da data de sua assinatura de 02/01/2021 até 31/12/2021.
Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Arthur Jorge de Almeida Moraes, pela contratada.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2428/2020 - PROCESSO 00610081.004946/2020-75-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LAILSON FRANCISCO DOS SANTOS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 17/11/2020 a 16/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) LAILSON FRANCISCO DOS SANTOS.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2446/2020 - PROCESSO 00610081.004966/2020-46-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SAMIR NACCACHE RAULINO
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) SAMIR NACCACHE RAULINO.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2445/2020 - PROCESSO 00610081.004964/2020-57-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e SAULO ANDRE LUIZ DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) SAULO ANDRE LUIZ DA SILVA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2459/2020 - PROCESSO 00610081.004979/2020-15-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e JUCIELLY KARILA ANDRADE SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) JUCIELLY KARILA ANDRADE SILVA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2453/2020 - PROCESSO 00610081.004973/2020-48-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MICHEL ROCHA DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) MICHEL ROCHA DA SILVA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2457/2020 - PROCESSO 00610081.004977/2020-26-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e TYLSON EDUARDO DE ALENCAR.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) TYLSON EDUARDO DE ALENCAR.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2464/2020 - PROCESSO 00610081.004953/2020-77-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e MÁRCIA MARIA DE LIMA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) MÁRCIA MARIA DE LIMA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2478/2020 - PROCESSO 00610081.005000/2020-26-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e VIVIAN OLINTO DOS SANTOS.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) VIVIAN OLINTO DOS SANTOS.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2475/2020 - PROCESSO 00610081.004997/2020-05-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e KEZION SOARES DE MOURA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 25/11/2020 a 24/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) KEZION SOARES DE MOURA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2489/2020 - PROCESSO 00610081.005010/2020-61-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e LARYSSA CHRISTINA FERNANDES DA SILVA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 25/11/2020 a 24/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) LARYSSA CHRISTINA FERNANDES DA SILVA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2483/2020 - PROCESSO 00610081.005006/2020-01-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e FRANCISCA RAFAELLY GOMES PEREIRA DE BESSA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 01/12/2020 a 31/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) FRANCISCA RAFAELLY GOMES PEREIRA DE BESSA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2403/2020 - PROCESSO 00610081.004919/2020-01-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e CAMILA CLAUDIA FURTADO DE OLIVEIRA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 17/11/2020 a 16/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) CAMILA CLAUDIA FURTADO DE OLIVEIRA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2415/2020 - PROCESSO 00610081.004930/2020-62-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e DAYANA CARLA DE OLIVEIRA.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de BIOMÉDICA.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) DAYANA CARLA DE OLIVEIRA.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2423/2020 - PROCESSO 00610081.004941/2020-42-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e KEDNA MARIA DE MENESES MARQUES.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de ENFERMEIRO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 21/11/2020 a 20/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) KEDNA MARIA DE MENESES MARQUES.
Natal, 12 de janeiro de 2021.

SESAP- CRH
EXTRATO DO CONTRATO 2426/2020 - PROCESSO 00610081.004943/2020-31-SEI
CONTRATANTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO.
OBJETO:- Contratação Temporária na Atividade Profissional de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.
VALOR: R\$ 2.186,28
PERÍODO: 19/11/2020 a 18/05/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto 29.542 de 20/3/2020 e o EDITAL Nº 01 e 02/2020 - SESAP.
SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE, CIPRIANO MAIADE VASCONCELOS e pelo(a) CONTRATADO(A) JOSÉ FERREIRA DA CUNHA NETO.
Natal, 12 de janeiro de 2021.